



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo)

CRISTIANO DE MIRANDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º – Fica aprovada a nova redação do Regimento Interno desta Câmara Municipal, após sua revisão e atualização, com o seguinte texto:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1º – A Câmara Municipal tem por fundamento a representação política de todos os cidadãos municipais e é o órgão legislativo do Município; compõe-se de Vereadores eleitos para desempenho de função pública, nas condições e termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e tem sua sede nesta cidade.

§ 1º - Função pública é a atividade exercida no cumprimento do dever de alcançar o interesse público, mediante o uso dos poderes instrumentalmente necessários conferidos pela ordem jurídica.

§ 2º - Os poderes delegados pelo povo à Câmara Municipal são



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

sobretudo de legislação e de fiscalização, a fim de assegurar um governo probo e eficiente.

§ 3º - Os representantes eleitos pelo povo deverão desempenhar sua função pública com dedicação, eficiência, comprometimento, idoneidade moral, disciplina e responsabilidade, visando sempre atender o interesse público, que não é uma questão pessoal ou política, mas um dever jurídico inescusável.

Artigo 2º – A Câmara Municipal desempenha as seguintes funções:

I) Instalação do governo local, estruturação e funcionamento dos órgãos colegiados legislativos: atividades de instalação do governo local, dicotomizado nos Poderes Executivo e Legislativo; o registro da perda do mandato e licenciamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, além da suplência de parlamentares; a eleição, a estruturação e o funcionamento dos órgãos colegiados (Mesa Diretora, Lideranças Partidárias, Bancadas e Comissões Permanentes);

II) Constituinte: atividades de instalação, regulamentação e funcionamento do Poder Constituinte Municipal; os registros da composição e dos trabalhos das Comissões Constituintes; da elaboração e aprovação da Lei Orgânica do Município e das propostas de Emendas à Lei Orgânica do Município; da elaboração e alterações do Regimento Interno da Câmara Municipal;

III) Legislativa: regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, por meio de deliberação de leis, decretos legislativos e resoluções, nos termos da legislação em vigor, envolvendo atividades que expressam as fases de tramitação dos Projetos, o processamento legislativo voltado à deliberação de Projetos sobre os interesses do Município; abrange a apresentação, recebimento dos Projetos e documentos acessórios, a apresentação, recebimento de proposições que implicam em decisão do Plenário, a instrução e deliberação dos Projetos, as ações decorrentes da sanção, veto e o registro da promulgação e publicação das normas;

IV) Fiscalização, julgamento e controle político-administrativo: atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e acompanhamento da execução orçamentária, incluindo o julgamento das contas com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; o controle político-administrativo do Poder Executivo, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por meio da publicidade e prestação de contas públicas; a fiscalização dos atos do Poder Executivo, dos órgãos colegiados e Vereadores que ensejam sanções, inclusive infrações político-administrativas (Decreto-Lei Federal nº 201/67); o controle sobre as ações do Vereador em função do exercício do mandato, incluindo os trabalhos de apuração durante a atuação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar; o controle da ordem interna e o controle da remuneração dos agentes políticos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores);

V) Assessoramento ao Poder Executivo: atividades de sugestão



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

de medidas de interesse público por meio de indicações, de registro das respostas oficializadas pelos órgãos competentes e de estudos e apreciação de assuntos de relevância para o Município por parte das Comissões pertinentes;

VI) Integrativa: atividades de representação e participação em eventos, congressos ou atos de interesse do Município; de concessão de títulos honoríficos e honorarias; de registro e acompanhamento das Sessões Solenes com finalidade de homenagem; de manifestação simbólica do Plenário; abrange os registros da realização de audiências públicas, das manifestações memoriais e cívicas, da participação dos parlamentares nas ações de articulação e da instituição e execução das atividades de programa integrativo;

VII) Regulamentação das atividades administrativas próprias: atividades de organização interna da Câmara Municipal, composição da Mesa Diretora e das comissões temáticas, a regulamentação de seu funcionamento, a estruturação e direção de seus serviços auxiliares e autorizações de acordos com outras instituições.

Artigo 3º - As atividades parlamentares dos Vereadores em sessões, reuniões, audiências, encontros, palestras e congressos, no recinto da Câmara Municipal ou em outros lugares, poderão ser divulgadas e transmitidas ao vivo por meio das mídias digitais do Poder Legislativo (site, canais e redes sociais) e/ou por emissoras de rádio, de televisão e outras mídias audiovisuais.

Artigo 4º - Na sede da Câmara Municipal poderão se realizar atividades diversas às suas finalidades precípua, mediante prévia autorização da Presidência, conforme dispuser Resolução sobre a utilização do prédio e a cessão de suas dependências.

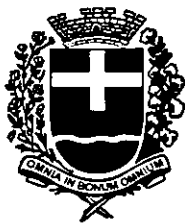
CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Artigo 5º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independentemente de número, sob a Presidência do último Presidente, se reeleito, ou, na sua falta, do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único - Havendo impossibilidade ou desinteresse do Vereador responsável pela Presidência da sessão de instalação e posse, a condução caberá ao Vereador mais votado que vier na sequência.

Artigo 6º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, antes da sessão de instalação.

Artigo 7º - Na sessão solene de instalação, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - Na mesma ocasião, juntamente com o Vice-Prefeito, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 3º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados, após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO, AS LEIS E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO”.

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes chamados nominalmente dirão, em pé: “ASSIM PROMETO”.

§ 4º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 5º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e um representante das autoridades presentes.

Artigo 8º - A posse, na hipótese de não se verificar na data prevista, deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data fixada, salvo motivo de força maior aceito pela maioria absoluta da Câmara Municipal, sob pena de extinção do mandato.

Artigo 9º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º - Ao Presidente compete declarar extintos os mandatos que fenecerem em razão da ocorrência de qualquer das causas extintivas, que tornam automaticamente inexistente a investidura eletiva, tais como a morte, a renúncia, a interdição, a incapacidade superveniente, a perda dos direitos políticos, a condenação criminal à pena acessória de perda de mandato ou proibição do exercício de função pública.

§ 2º - A extinção de mandato é simples ato declaratório de uma situação preexistente; é mera comunicação que o Presidente faz à Câmara Municipal, para constar em ata e tornar conhecida a abertura da vaga, a fim de ser convocado o suplente.

§ 3º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem.

§ 4º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens; a comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§ 5º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, apresentação de diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as demais exigências deste Capítulo, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Artigo 10 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 11 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 8º, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II

DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 12 – Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, na mesma sessão solene, proceder-se-á à eleição dos membros da Mesa Diretora e do cargo de Vice-Presidente.

Artigo 13 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para um período de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, sendo possível a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Artigo 14 – A eleição da Mesa Diretora e do Vice-Presidente será feita em votação aberta, pelo processo nominal e maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 15 – Na eleição da Mesa Diretora e do Vice-Presidente será observado o seguinte procedimento:

I - votação aberta e nominal, de forma aleatória por sorteio, pelos Vereadores presentes, em número igual ou superior à maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, por chapa ou individualmente cargo a cargo;

II - realização de segundo escrutínio entre os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos;

III - persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado na última eleição;

IV - em caso de nova igualdade, será considerado eleito o Vereador que detiver o maior número de mandatos no Legislativo local;

V - se, ainda assim, houver empate, será considerado eleito o mais idoso dos candidatos empatados.

VI – “quórum” de maioria simples de votos em ambos os escrutínios;

VII - proclamação do resultado pelo Presidente;

VIII - posse automática dos eleitos.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 16 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, a Presidência provisória permanecerá com o mesmo Vereador, que convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese da eleição anterior nula.

Artigo 17 – Na eleição para renovação da Mesa Diretora, no biênio subsequente, a ser realizada sempre na última sessão ordinária da sessão legislativa, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa Diretora, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Artigo 18 – As atribuições da Mesa Diretora são repartidas entre a Presidência e os Secretários, conforme disposto neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - À Mesa Diretora – Presidente com os Secretários – compete:

I - a iniciativa de lei para dispor sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços auxiliares da Câmara Municipal, bem como para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - apresentar os projetos normativos que fixam os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - propor ao Prefeito projetos de lei que disponham sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais para a Câmara Municipal;

IV - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

V - assinar os termos de posse e exercício, bem como as atas das sessões da Câmara Municipal e os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VI - propor projetos de decretos legislativos dispondo sobre a autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de (15) quinze dias, por necessidade de serviço;

VII - emitir e subscrever, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais, contestados em face da Constituição do Estado de São Paulo ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio desta Constituição.

Artigo 19 - A Mesa Diretora deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa Diretora ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º - O membro da Mesa Diretora não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 20 - O Presidente é o representante legal e ordenador de despesas da Câmara Municipal, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, devendo interpretar e fazer cumprir as leis e o regimento interno, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b) recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

c) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

e) fazer publicar atos da Mesa Diretora e da Presidência, portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado no recinto da Câmara Municipal;

f) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa Diretora;

2. quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

3. no caso de empate, nas votações.

g) promulgar as Emendas à Lei Orgânica, as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

h) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e de cassação de mandato de Vereador, nos termos da Lei;

i) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discuti-la;

II - quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias, quando essa ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;

b) autorizar o desarquivamento de proposições;

c) encaminhar projetos às Comissões Permanentes e posteriormente incluí-los, segundo seu critério, nas pautas das sessões;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;

e) nomear os membros das Comissões criadas por deliberação da Câmara Municipal e designar-lhes substitutos;

f) declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

g) anotar, em cada documento, a decisão tomada;

h) apresentar Projetos de Resolução para incorporação dos precedentes regimentais ao Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

i) organizar a pauta do Expediente e da Ordem do Dia, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar, obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;

j) providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a despachos, atos e contratos;

k) convocar a Mesa Diretora da Câmara Municipal e demais Vereadores para tratar de assuntos de interesse geral;

l) executar as deliberações do Plenário;

m) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara Municipal;

n) dar andamento legal aos recursos explicitamente previstos neste Regimento, interpostos contra atos político-legislativos seus, da Mesa Diretora, ou de Presidente de Comissão;

o) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

p) declarar a extinção do mandato de Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em lei;

q) determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

III - quanto às sessões:

a) presidir, abrir, encerrar, suspender, prorrogar, adiar, adiantar e cancelar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento, cabendo-lhe fixar os horários para a realização das sessões extraordinárias;

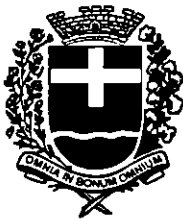
b) determinar ao Secretário a leitura das comunicações dirigidas à Câmara Municipal;

c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações e apartes estranhos ao assunto em discussão;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

l) resolver qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

m) anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;

n) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

o) não tomar parte nos debates, nem interferir nas deliberações, a não ser para moderar a linguagem dos oradores e parteantes, serenando os ânimos e ajustando a discussão às normas regimentais e aos ditames da cortesia parlamentar.

p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa Diretora do período seguinte.

IV - quanto aos serviços da Câmara Municipal:

a) remover e readmitir funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) nomear e exonerar os ocupantes dos cargos em comissão;

c) superintender o serviço da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

d) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

e) proceder, às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal de acordo com a legislação pertinente;

f) rubricar os livros destinados às Comissões Permanentes;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

g) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara Municipal;

V - quanto às relações externas da Câmara Municipal:

a) representar a Câmara Municipal junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

b) dar audiências públicas na Câmara Municipal em dias e horas prefixados, durante o horário normal de expediente;

c) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal e outros expedientes, não permitindo expressões que faltem com o decoro parlamentar ou sejam atentatórias à dignidade de autoridades constituídas;

d) manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

e) encaminhar ao Prefeito e demais autoridades os pedidos de informações formulados pela Câmara Municipal;

f) substituir o Prefeito, na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

g) proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final de cada exercício;

h) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

i) interpellar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VI - quanto à Polícia Interna:

a) policiar o recinto da Câmara Municipal com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) suspender ou cancelar a sessão quando degenerar em tumulto ou conflito; fazer evacuar as galerias quando perturbadoras do Plenário;

c) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1) apresente-se decentemente trajado;

2) não porte armas;

3) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- 4) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- 5) respeite os Vereadores;
- 6) atenda às determinações da Presidência;
- 7) não interpele os Vereadores;
- d) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- e) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- f) se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito;
- g) tomar quaisquer outras medidas disciplinares que tenham por escopo a regularidade da sessão, a manutenção da ordem e da compostura no recinto;
- h) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara Municipal, a seu critério, a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, bem como a imprensa, pessoas gradas ou autoridades;
- i) credenciar representante, da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Artigo 21 – Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

- I - Ato, numerado em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura nos seguintes casos:
 - a) regulamentação dos serviços administrativos;
 - b) nomeação de membros das Comissões Permanentes e das Comissões Temporárias, bem como a designação de seus substitutos;
 - c) estabelecer as datas e os horários das reuniões das Comissões Permanentes, após definição prévia de seus membros (artigo 54);
 - d) assuntos de caráter financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

e) outros casos de competência privativa da Presidência determinados em lei ou resolução e que não estejam enquadrados como portaria.

II - Portaria, nos seguintes casos:

- a) situação funcional do pessoal da Câmara Municipal;
- b) abertura de inquéritos, sindicâncias e processos administrativos de apuração e/ou disciplinares;
- c) outros casos, determinados em lei ou resolução.

III - Instruções, para expedir determinações aos funcionários da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Artigo 22 – Compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a, juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

V - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;

VI - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

VII - substituir o Presidente, em Plenário, quando também ausente o Vice-Presidente.

Artigo 23 – Compete ao 2º Secretário:

I - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa Diretora, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

II - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 24 – Para suprir a falta, impedimento ou licença do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

Artigo 25 – Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Artigo 26 – Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora, composta na forma do "caput" deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

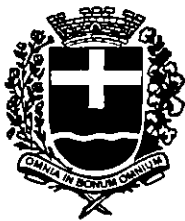
CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA DIRETORA E DO MANDATO DO VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 27 – As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Artigo 28 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente.

§ 2º - Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a Presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA DA MESA DIRETORA

Artigo 29 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Artigo 30 – Em caso de renúncia total da Mesa Diretora e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 28, § 2º.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 31 – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente, ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro quando faltoso, omissivo, abusivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Artigo 32 – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa Diretora faltoso e descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado, especificando-se as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, haverá imediata deliberação do Plenário sobre o seu recebimento, considerando-se recebida se aprovada pela maioria dos presentes.

§ 3º - Se as acusações forem referentes ao Presidente, as providências relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 4º - O membro da Mesa Diretora, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 5º - Se o acusado for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 6º - O denunciante e o(s) denunciado(s) são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

Artigo 33 – Recebida a denúncia, serão escolhidos, por sorteio, 03 (três) Vereadores dentre os desimpedidos para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o(s) denunciado(s).

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão desde logo um deles para Presidente e, na sequência, o denunciado será notificado na mesma sessão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 4º - O denunciado poderá acompanhar todas as diligências da Comissão Processante.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 34 – A Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo estabelecido, projeto de resolução propondo a destituição do(s) denunciado(s) ou o arquivamento do processo.

§ 1º - O projeto de resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do(s) denunciado(s) para efeitos de “quórum”.

§ 2º - Os denunciados terão 15 (quinze) minutos, cada um, para sustentação oral, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Na sequência, os Vereadores poderão usar da palavra por até 05 (cinco) minutos e sugerir emendas ao projeto de resolução, a fim de que conste conclusão diversa a que chegou a Comissão Processante.

Artigo 35 – Se for obtido o “quórum” de 2/3 (dois terços) para destituição do denunciado, de imediato haverá o seu afastamento, devendo a resolução respectiva ser publicada, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, nos termos do artigo 32. §3º. na próxima edição do Semanário Oficial, observando-se, em qualquer caso, o artigo 28 deste Regimento.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 36 – O Plenário constitui-se pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

I - O local é o recinto de sua sede.

II - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

III - O número é o “quórum” determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

Artigo 37 – As atribuições do Plenário, políticas por excelência, são deliberativas e legislativas, em contraste com as da Mesa Diretora, que são administrativas e executivas.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Parágrafo Único - São de competência do Plenário:

- I - Votação de leis e outras proposições;
- II - Eleição da Mesa Diretora;
- III - Apreciação de veto;
- IV - Autorização para abertura de créditos;
- V - Julgamento das contas do Prefeito;
- VI - Convocar o Prefeito para comparecimento à Câmara Municipal;
- VII - Autorização para empréstimos, subvenções, concessões e permissões;
- VIII - Autorização para alienação de imóveis;
- IX - Autorização para convênios e consórcios;
- X - Autorização para isenção de tributos e perdão de dívida ativa;
- XI - Aprovação do Plano Diretor;
- XII - Representação a autoridades federais, estaduais e municipais;
- XIII - Deliberação sobre licença de Vereadores e do Prefeito;
- XIV - Cassação de mandato de Prefeito e de Vereador.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Artigo 38 – Líder é o porta-voz de uma bancada partidária ou de um bloco parlamentar e atua como intermediário deles junto à Mesa Diretora e ao Plenário.

§ 1º - Somente os partidos com pelo menos dois integrantes têm direito à liderança.

§ 2º - As bancadas que não atingirem esse número formarão um bloco parlamentar, que terá direito a indicar um Líder.

§ 3º - O Líder e o Vice-Líder do bloco parlamentar serão definidos em reunião com a presença obrigatória de todos os Vereadores que não se enquadrem na situação prevista no §1º.

Artigo 39 – Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa Diretora mediante ofício.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 3º - Poderá haver um Líder do Governo, para representar o Prefeito, a critério do Poder Executivo, formalmente indicado na forma do "caput".

Artigo 40 – Compete ao Líder:

I - proferir comunicados de liderança em qualquer momento da sessão ordinária ou extraordinária;

II - usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal, salvo durante uma votação ou se houver orador na tribuna;

III - participar dos trabalhos de qualquer comissão (mesmo daquelas em que não for integrante), sem direito a voto, mas podendo requerer verificação de votação.

Artigo 41 – Durante as sessões, poderá o Líder transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 1º - O Líder ou o orador por ele indicado não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

§ 2º - Nas sessões, o Líder ou orador por ele indicado só poderá se utilizar da prerrogativa de usar a palavra quando o assunto a ser tratado se referir a uma das matérias constantes da pauta ou se for relevante e urgente, sob pena de ter sua palavra cassada pelo Presidente.

§ 3º - Aquele que usar da palavra na Explicação Pessoal, conforme os artigos 150 e 151 deste Regimento, fica impedido de usar da palavra pela liderança do partido ou da bancada partidária.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 42 – As Comissões da Câmara Municipal serão:

- I - Permanentes;
- II - Temporárias;

Artigo 43 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

§ 1º - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que deverá ser multiplicado pelo número de Comissões existentes, considerando-se apenas o número inteiro, que representará a quantidade de lugares que o Partido poderá preencher no total.

§ 2º - As frações serão consideradas apenas se houver vagas remanescentes.

§ 3º - O partido representado na Câmara Municipal, na reunião para escolha dos membros das Comissões, poderá desistir das vagas a que tem direito, sendo estas divididas aos demais partidos na forma deste artigo.

Artigo 44 – Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e promover campanhas educativas;

II - convocar Secretários para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua secretaria;

III - discutir as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;

IV - encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários;

V - receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - emitir parecer sobre todas as proposições que tratem de assuntos de sua competência;

VIII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as autarquias, as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta;

XI - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIV - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

Artigo 45 – O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de Comissões, exceto as de representação.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente da Mesa Diretora, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do artigo 24, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa Diretora.

Artigo 46 – As reuniões das Comissões serão públicas.

Parágrafo Único - Será dada ampla divulgação das proposições e das ferramentas (atendimento presencial, telefone, aplicativos de mensagens, e-mail, redes sociais e outras que vierem a ser adotadas) colocadas à disposição da população para acompanhamento das discussões políticas de interesse municipal.

Artigo 47 – Os prazos das Comissões contar-se-ão em dias úteis, ficando suspensos no período de recesso.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 48 – As Comissões Permanentes, compostas cada uma delas por 03 (três) membros, são as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara Municipal, que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles exarar parecer, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização municipal, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

Artigo 49 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, em consenso com os demais Vereadores, para um período de 02 (dois) anos, observando-se a representação proporcional partidária e o conhecimento especializado de cada Vereador.

Parágrafo Único - Os Membros serão substituídos, nas suas faltas, impedimento e ausências por qualquer Vereador.

Artigo 50 – Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, respeitando-se a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes, far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante, ou ainda verbalmente, se não houver impugnação a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 51 – O preenchimento das vagas nas Comissões Permanentes, nos casos de licença, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 52 – São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - **Agricultura e Meio Ambiente:** a) políticas agrícolas e pecuárias; b) atividades rurais e de fomento à diversificação agropecuária; c) centros distribuidores de produtos agropecuários e de ações de associativismo e cooperação; d) instalação de agroindústrias; e) canais alternativos de comercialização em benefício de pequenos produtores e dos consumidores; f) serviços de abertura, conservação, reparação e manutenção de estradas rurais; g) Recinto de Exposições “José Rosso”; h) políticas públicas ambientais; i) planos, programas e projetos de preservação e repercussão ambiental, incluindo plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos e saneamento básico e participação em atividades sobre política de zoneamento e de uso e ocupação do solo; j) procedimentos técnicos referentes à política ambiental do Município, incluindo manifestações técnicas e exigências sobre licenciamento ambiental; k) registros de controle populacional de animais, incluindo campanhas e programas de castração; l) unidades de conservação e outras áreas protegidas, especialmente mananciais, ecossistemas, flora, fauna, recursos hídricos e outros bens de interesse ecológico, em atenção às normas estaduais e federais; m) controle sobre utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; n) proteção do ambiente natural e de combate à poluição ambiental, com atuação na conservação e na manutenção de parques, praças, bosques, jardins, áreas verdes, áreas institucionais e áreas de preservação ambiental e plano municipal de arborização urbana; o) serviços de coleta de resíduos e manutenção de aterros sanitários; p) atividades e serviços referentes ao Cemitério Municipal e ao Velório Municipal.

II - **Cultura, Esporte e Lazer:** a) atividades artísticas e culturais; b) preservação do patrimônio cultural e histórico municipal; c) eventos artísticos e culturais populares voltados à preservação da identidade cultural do Município; d) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural material e imaterial; e) produção, distribuição e consumo de bens culturais; f) fortalecimento da identidade e da diversidade culturais do Município; g) desenvolvimento do esporte em geral, do lazer e da recreação, em todas as suas modalidades; h) centros comunitários e esportivos municipais; i) eventos esportivos em geral, incluindo-se projetos, programas e atividades esportivas de cunho social.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III - Desenvolvimento Social, Cidadania e Família; a) planos municipais de atendimento às pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social; b) políticas sociais sobre direitos das pessoas atendidas pela pasta, em consonância com as normas federais e estaduais, incluindo programas e projetos de desenvolvimento social; c) cursos profissionalizantes para especialização e melhoria de renda das pessoas atendidas; d) programas e ações para atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social; e) benefícios sociais concedidos por meio da pasta; f) políticas públicas e articulação com os conselhos municipais vinculados aos assuntos correlatos (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, Conselho Municipal do Idoso – CMI, etc); g) conscientização sobre as políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência; h) eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais e tecnológicas, nos transportes, na comunicação e na informação; i) política municipal de inclusão social das pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social; j) parcerias com órgãos e entidades públicas em geral e demais setores da sociedade civil; k) políticas de garantia às pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao lazer, ao turismo, ao transporte, à habitação e à assistência e seguridade social; l) projetos de capacitação e qualificação profissional dos adolescentes, das pessoas com deficiência e das pessoas em situação de vulnerabilidade social; m) proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência; n) matérias relativas à família, à mulher, ao nascituro, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência; o) direito de família e do menor; p) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da criança, da mulher, do adolescente, do idoso, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral, e respectiva discussão e deliberação; q) incentivo e monitoramento dos programas de prevenção e de enfrentamento do câncer do útero, do colo do útero, do ovário e de mama; r) incentivo e monitoramento dos programas de prevenção e de enfrentamento das doenças sexualmente transmissíveis - DSTs e da AIDS; s) incentivo e monitoramento de programas relativos à prevenção e ao combate à violência e à exploração sexual de crianças e de adolescentes; t) incentivo à conscientização da imagem dos idosos na sociedade.

IV - Educação: a) políticas públicas de educação e fiscalização das instituições que compõem sua área de competência; b) diretrizes e estratégias educacionais; c) educação infantil e ensino fundamental; d) metas e estratégias para atendimento a médio e curto prazos da demanda escolar da educação infantil e fundamental; e) valorização e atualização pedagógica do profissional de educação infantil e ensino fundamental; f) acesso e permanência de alunos nas instituições de ensino; g) transporte escolar para os alunos residentes na zona rural.

V - Finanças e Orçamento: a) políticas públicas econômicas, financeiras e tributárias; b) fiscalização de registros contábeis e orçamentários; c) atividades de recebimento, pagamento e guarda de valores; d) lançamento e arrecadação de tributos, taxas e demais rendas municipais; e) aplicação da legislação tributária; f) dívida ativa; g) matérias financeiras e orçamentárias; h) aspectos financeiros e



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; i) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências; j) planos, políticas e programas municipais, após exame, pelas demais Comissões, das matérias que lhes disserem respeito; k) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; l) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração pública municipal; m) toda e qualquer prestação de contas.

VI - Justiça e Redação: a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara Municipal ou de suas Comissões; b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica; c) conhecer de recursos de natureza político-legislativo previstos neste Regimento; d) redação final das proposições em geral:

VII - Obras e Serviços Públicos: a) projetos de desenvolvimento urbano em geral; b) projetos de edificação e de uso e ocupação do solo urbano apresentados ao Município; c) Código de Obras do Município, da Lei de Zoneamento e Parcelamento do Solo, do Código Municipal de Posturas, do Plano Diretor e de outras normas correlatas; d) serviços de conservação de logradouros e vias públicas e fiscalização de obras e serviços realizados pela Administração Municipal direta e indireta e por terceiros; e) promoção de participação da sociedade civil nas ações para apuração e levantamento de problemas relacionados à habitação da população de baixa renda, propiciando subsídios para adoção das políticas públicas municipais correlatas; f) realização de estudos referentes à urbanização de áreas de vulnerabilidade social, em conjunto com as demais pastas que atuem sobre o assunto; g) estabelecimento e manutenção de relações com órgãos e entidades da Administração Municipal direta, de outras esferas de governo e dos demais setores da sociedade civil; h) fiscalização de posturas, com observância das normas em geral; i) promoção da transparência na transmissão e divulgação de informações públicas.

VIII - Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal: a) políticas públicas e ações de promoção do desenvolvimento econômico e turístico do Município; b) ações destinadas ao fomento de atividades econômicas e sociais nas áreas da indústria, comércio, serviços e turismo; c) ações, projetos e programas de crescimento econômico sustentável destinados à melhoria da qualidade de vida da população; d) ações referentes ao desenvolvimento de competitividade do mercado local e seu entorno; e) promoção de participação da sociedade civil nas ações de capacitação e orientação de empreendedores e colaboradores; f) projetos relativos à implantação de novas empresas; g) intermediação de arranjos produtivos entre pequenos e microempresários; h) articulação entre agentes públicos e privados e de entidades do terceiro setor e da sociedade civil nas ações de desenvolvimento socioeconômico; i) articulação de projetos de geração de emprego e renda, incluindo capacitação de



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

trabalhadores e jovens; j) atividades de instalação e conservação de vias urbanas, logradouros públicos e serviços gerais de iluminação pública; k) fiscalização de políticas, atividades e serviços de trânsito em geral, no âmbito de suas atribuições e circunscrição, incluindo-se procedimentos para apuração de infrações; l) atividades e ações relativas às medidas de tecnologia da informação e ao controle de dados; m) assuntos relativos aos bairros e às regiões municipais; n) desenvolvimento e integração das diversas regiões municipais; o) sistema municipal de defesa civil; política de combate às calamidades; p) sistema estatístico, cartográfico e demográfico municipal.

IX - Saúde: a) política municipal de saúde em consonância com os preceitos de níveis estadual e federal; b) atividades médicas e paramédicas e de ações preventivas em saúde e vigilância sanitária; c) ações e assuntos afetos ao Fundo Municipal de Saúde; d) articulação com o Conselho Municipal de Saúde; e) serviços de vigilância em saúde de competência municipal, com atuação nas áreas de interesse público em que haja riscos à saúde; f) programas de assistência médica, em conformidade com as normas federais e estaduais; g) campanhas de saúde; h) alimentação e nutrição.

X - Ética e Decoro Parlamentar: a) zelar pela observância dos preceitos deste Regimento, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato; b) instaurar processos disciplinares contra Vereadores, examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis, conforme este Regimento e demais legislações aplicáveis; c) proceder a todos os atos necessários à sua instrução; **IV -** responder às consultas formuladas por munícipes, pela Mesa Diretora, por Comissões ou Vereadores sobre matérias relacionadas ao processo político-disciplinar.

§ 1º - Não poderá ser membro da Comissão de Ética o Vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, qualquer penalidade disciplinar;

III - que esteja no exercício do mandato na condição de suplente convocado em substituição ao titular;

IV - condenado por ato de improbidade administrativa ou em processo criminal, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

§ 2º - A instauração de processo disciplinar no âmbito da Comissão de Ética em face de um de seus membros, com prova inequívoca da acusação, constitui causa para o seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Artigo 53 – Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 54 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, elegerão seus respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e definirão a data e o horário de suas reuniões, observada a periodicidade mínima semanal, comunicando sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 55 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e o respeito necessários;

III - remeter digitalmente aos membros da Comissão toda a matéria recebida e despachá-la ao relator por ele designado, o qual será responsável pela avaliação prévia das proposições e pela apresentação do parecer preliminar;

IV - dar publicidade à pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - conceder a palavra aos que a solicitarem;

VII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;

VIII - interromper o orador que estiver falando e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

IX - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora, com as outras Comissões, com o Plenário ou externas à Câmara Municipal;

X - solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a declaração de vacância na Comissão ou a designação de substituto para o membro faltoso;

XI - anotar, no livro de Protocolo ou em sistema eletrônico, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

XII - registrar, no livro ou lista de presença da Comissão, o nome dos membros que comparecerem ou que faltarem, rubricando a folha ou folhas respectivas;

XIII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

XIV - executar as deliberações da Comissão.

XV - enviar à Mesa Diretora toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XVI - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVII - remeter à Mesa Diretora, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Câmara Municipal, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XVIII - requerer ao Presidente da Câmara Municipal, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões;

XIX - solicitar, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta;

XX - nomear, a seu critério, membro suplente exclusivamente para deliberar sobre as matérias postas sob análise em reunião da respectiva Comissão, em caso de ausência pontual de um de seus membros efetivos, para que os trabalhos não sejam prejudicados, ressalvado o disposto no artigo 64 deste Regimento.

Artigo 56 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Artigo 57 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão em exercício, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 58 – Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor andamento das proposições.

SEÇÃO IV

DO EXAME DAS MATÉRIAS E DOS PARECERES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 59 – Recebida a proposição com o parecer da Procuradoria, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Artigo 60 – O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias ou até a data da reunião semanal, o que acontecer depois, para realizar o exame da proposição e apresentar seu parecer preliminar.

§ 1º - Parecer preliminar é o pronunciamento da Relatoria sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 2º - O parecer será escrito e constará de 02 (duas) partes:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusões do Relator:

a) com sua opinião sobre a redação, bem como sobre a legalidade e a constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

§ 3º - O prazo fixado neste artigo, para entrega do parecer preliminar, poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do relator, para até a próxima reunião semanal.

Artigo 61 – Os demais membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre o parecer preliminar do relator, o qual se tornará definitivo apenas se aprovado pela maioria dos membros da respectiva Comissão, com o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

§ 1º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 2º - Poderá outro membro da Comissão Permanente exarar parecer contrário, em separado, devidamente fundamentado.

§ 3º - Prevalecerá aquele que for acolhido pela maioria da Comissão, que passará a constituir seu parecer.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do dia em que a proposição chegou da Procuradoria.

§ 5º - Exarado o parecer ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para se manifestar sobre a proposição e eventuais emendas.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 62 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em último lugar.

Parágrafo Único - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário, para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer, incluindo-o na ordem do dia da sessão ordinária subsequente;

b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

Artigo 63 – As proposições somente poderão ser incluídas na pauta da sessão pelo Presidente da Câmara Municipal após tramitarem em todas as Comissões pertinentes, exceto quando se tratar de convocação extraordinária ou de urgência especial, situações em que os pareceres deverão ser apresentados até a véspera do início da respectiva sessão.

§ 1º - Transcorridos os prazos regimentais, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

§ 2º - As Comissões Permanentes poderão deliberar no período de recesso parlamentar, desde que matéria de sua competência tenha sido incluída na pauta de convocação extraordinária da Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 64 – As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, durante a sessão legislativa, sem prejuízo de outras sanções disciplinares a serem propostas pela Comissão de Ética, salvo justificativa escrita, apresentada até a data da reunião subsequente, fundamentada em motivo de força maior, aceita pelos demais membros.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 3º - O Presidente da Comissão deverá comunicar a ocorrência das faltas injustificadas ao Presidente da Câmara Municipal e à Comissão de Ética, sob pena de perder sua vaga na Comissão.

Artigo 65 – A declaração de vacância na Comissão ou a designação de substituto para o membro faltoso, licenciado ou impedido cabe ao Presidente da Câmara Municipal, observando-se, na medida do possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 66 – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidade especial e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas ou expirado seu prazo de duração.

Parágrafo Único - Não caberá constituição de Comissão Temporária para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Artigo 67 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 68 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à revisão e/ou elaboração de Códigos, do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas por Ato do Presidente da Câmara Municipal, que deverá indicar, necessariamente, a finalidade devidamente fundamentada e o prazo de funcionamento, não superior a 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo.

§ 2º - Os Vereadores que comporão a Comissão Especial serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se uma cadeira para cada partido político, salvo desistência ou desinteresse, até o limite de 05 (cinco) membros, procedendo-se à escolha por sorteio, caso não haja consenso entre os interessados.

§ 3º - A Comissão poderá atuar, a critério de seus membros, durante o período de recesso.

§ 4º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará Projeto ou Proposta sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para sua tramitação legislativa ordinária.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 69 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

a) de ofício pelo Presidente da Câmara Municipal, para eventos que ocorrerem até 500 (quinhentos) quilômetros da sede, se não acarretar despesas com inscrição ou hospedagem;

b) mediante requerimento escrito, submetido à discussão e votação únicas na fase do expediente da sessão anterior ao evento, para os demais casos.

§ 2º - Qualquer que seja a forma de constituição de Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros não superior a 05 (cinco);

c) o prazo de duração.

§ 3º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 4º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários do requerimento respectivo, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara Municipal ou o Vice-Presidente.

§ 5º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença na Câmara Municipal, quando necessária.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a", do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Artigo 70 – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente;

II - promover a destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Artigo 71 – A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - O Requerimento que cria a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá conter:

a) especificação do fato ou fatos a serem apurados;

b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

§ 3º - O primeiro signatário do Requerimento para constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito não poderá ser seu membro e, como denunciante de eventual ato irregular ou ilegal, deverá ser a primeira testemunha a ser ouvida, estando, assim, impedido de integrá-la.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogável por até metade, mediante voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, para conclusão de seus trabalhos.

§ 5º - Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem em funcionamento pelo menos outras duas na Câmara Municipal, salvo projeto de resolução com o mesmo "quórum" de apresentação previsto neste artigo.

§ 6º - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão Parlamentar de Inquérito, incumbindo à Mesa Diretora e à Administração da Câmara Municipal o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

Artigo 72 – Lido ou publicado o requerimento, o Presidente da Câmara Municipal nomeará, por Ato próprio, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo Único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

Artigo 73 – Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 74 – Caberá ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para auxiliar e secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá reunir-se em qualquer local.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 75 – As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 76 – Todos os atos e diligências da Comissão Parlamentar de Inquérito serão transcritos e autuados, cronologicamente, e preferencialmente em processo eletrônico próprio, dispensada a assinatura dos declarantes, quando se tratar de depoimentos gravados por meio de sistema de áudio e vídeo.

Artigo 77 – Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse de investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito;

Artigo 78 – No exercício de suas atribuições poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, por seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificação da contabilidade em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;

V - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara Municipal, necessários aos seus trabalhos;

VI - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara Municipal, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

VII - deslocar-se a qualquer repartição pública municipal para a realização de investigações e demais atribuições;

VIII - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

Parágrafo Único - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Artigo 79 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 80 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342. do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218, do Código de Processo Penal.

Artigo 81 – A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que independerá de apreciação do Plenário e deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com a sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Artigo 82 – Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito; se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final, o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 83 – O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e em seguida, pelos demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão Parlamentar de Inquérito exarar voto em separado.

Artigo 84 – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal deverá disponibilizar cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, após sua leitura em Plenário, no site oficial da Câmara Municipal e providenciar sua publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe as providências de sua alçada, de acordo com as recomendações nele propostas, devendo encaminhar o Relatório Final, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

I - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

II - ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para as providências previstas no artigo 71 da Constituição Federal;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

TÍTULO V DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Artigo 85 – Os Vereadores, representantes do povo, são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, competindo-lhes:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

I - representar a vontade popular e zelar pelo interesse público, inclusive mediante apresentação de proposições;

II - desempenhar as funções públicas próprias do Legislativo, dentre elas fiscalizar e acompanhar a atuação dos órgãos e entidades que integram a administração pública municipal, requerer informações e dados técnicos relacionados à gestão do Município, bem como sugerir melhorias e criação de serviços públicos;

III - contribuir para o esclarecimento e conscientização dos cidadãos em matérias de interesse público ou social;

IV - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

V - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

VI - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

VII - participar de Comissões Permanentes ou Temporárias;

VIII - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

IX - colaborar para o atendimento de reivindicações de interesse público ou social junto às autoridades e órgãos competentes;

X - utilizar das dependências e dos bens da Câmara Municipal exclusivamente para fins parlamentares, bem como conceder audiências públicas em sua sede no horário de seu funcionamento ou, excepcionalmente, fora dele, mediante requerimento escrito e fundamentado, deferido pela Presidência.

CAPÍTULO II

DO USO DA PALAVRA

Artigo 86 – O Vereador só podera falar em sessão:

I - para requerer retificação da ata;

II - para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos do Presidente da Câmara Municipal sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para justificar o seu voto;

VII - para explicação pessoal, na fase correspondente;

VIII - para tratar de assunto relevante e urgente.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 87 – O Vereador, ao solicitar o uso da palavra, deverá primeiramente indicar um dos motivos mencionados no artigo anterior, não podendo:

- a) usar da palavra com a finalidade diversa da alegada;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre a matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Artigo 88 – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra será controlado pelo 1º Secretário, ou por outro Vereador designado pelo Presidente, ou ainda por funcionário da Câmara Municipal, e se houver interrupção de seu discurso o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Artigo 89 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, em cada legislatura para a subsequente, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os pagamentos integrais de subsídios serão devidos apenas aos Vereadores presentes a todas as sessões da Câmara Municipal ocorridas no mês, não importando a não realização da sessão por falta de “quórum” ou ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - O Vereador faltoso sofrerá desconto proporcional à sua falta, salvo se houver requerimento de justificção de falta deferido pelo Presidente ou requerimento de licença aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento.

§ 3º - O valor do desconto no subsídio do Vereador será obtido pela divisão do total do subsídio pelo número de sessões realizadas no mês.

§ 4º - Havendo pagamento indevido, o Presidente deverá realizar a glosa do valor correspondente no mês subsequente à constatação, mediante desconto em folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 5º - As exigências previstas neste artigo não poderão ser alteradas para produzir efeitos na mesma legislatura, a menos que, em atenção ao interesse público, sejam para aumentar a participação efetiva dos edis nas atividades parlamentares, no intuito de coibir a desídia e a falta de interesse dos eleitos pelos trabalhos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Artigo 90 – São obrigações e deveres do Vereador:

I - não incorrer em proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal, para os membros do Congresso Nacional, e na Constituição Estadual, para os membros da Assembleia Legislativa;

II - fazer declaração pública de bens, no ato da posse e renová-la anualmente, no mês de janeiro;

III - apresentar-se à Câmara Municipal decentemente trajado;

IV - participar das atividades camarárias;

V - fixar residência no Município;

VI - ser porta-voz do povo e empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

VII - observar os princípios ético-jurídicos, respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

VIII - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas, promovendo a defesa do interesse público e das prerrogativas parlamentares, por meio da autonomia e independência do Poder Legislativo;

IX - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

X - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e votar sob a ótica do interesse público;

XI - tratar com respeito e urbanidade os colegas, as autoridades, os servidores da Câmara Municipal e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

XII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES E DAS INCOMPATIBILIDADES

Artigo 91 – Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Artigo 92 – Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou em missão;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa em processo de cassação de mandato, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO II

DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Artigo 93 - Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Regimento:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de Comissões;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III - revelar informações e documentos oficiais classificados como sigilosos, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV - retardar sem justificativa o trâmite de processos administrativos ou de proposições legislativas que estejam sob sua responsabilidade, ou deixar de praticá-lo;

V - fazer referências caluniosas a outro Vereador em debates, pronunciamentos ou nos meios de comunicação (rádios, jornais, emissoras de tv, etc), inclusive nos canais de internet, redes sociais, sites e "blogs" entre outros, ou ainda, usar em discursos expressões que firam o decoro, por configurarem crimes contra a honra ou de incitamento à prática de crimes;

VI - incitar o público das sessões do Plenário, de reuniões de Comissões ou de audiências públicas, de forma a induzi-lo a tomar atitudes que comprometam a incolumidade de parlamentares, de servidores ou de instalações físicas da Câmara Municipal;

VII - interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Municipal ou de órgãos e entidades de outros Poderes;

Parágrafo Único - Se qualquer Vereador incidir em alguma destas condutas, o Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão, conforme o caso, conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- I - advertência pessoal, verbal ou escrita;
- II - advertência em Plenário, que constatará em ata;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário ou sala de reuniões;
- V - encaminhamento do caso à Comissão de Ética, para instauração de processo disciplinar e eventual proposta de aplicação de:
 - a) censura escrita;
 - b) suspensão do exercício do mandato por até 06 (seis) meses.

Artigo 94 – São puníveis com a suspensão do mandato por até 06 (seis) meses, o Vereador que:

- I - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento ou de prejudicar outrem;
- II - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de Comissões;
- III - deixar de observar os deveres e as funções públicas do cargo político que ocupa;
- IV - for reincidente ou, mesmo após advertido, insistir na prática de qualquer ato atentatório ao decoro parlamentar, previstos no artigo anterior.

Artigo 95 – Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

- I - abusar das prerrogativas constitucionais, legais e regimentais;
- II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;
- III - praticar atos tipificados como crime ou de improbidade administrativa;
- IV - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular;
- V - utilizar-se de meios ou recursos da Câmara Municipal em benefício pessoal ou para atos estranhos ao mandato;
- VI - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa no edifício da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

VII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilicitamente;

VIII - atentar contra o serviço público.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO PROCESSO

DE CASSAÇÃO DE MANDATO

Artigo 96 – As representações, denúncias ou reclamações relacionadas com o decoro parlamentar ou a incidência de Vereador em qualquer proibição ou incompatibilidade deverão ser endereçadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que, em todo caso, poderá atuar de ofício, independentemente de qualquer provocação.

§ 1º - Qualquer eleitor que comprove estar em dia com as suas obrigações eleitorais é parte legítima para requerer por escrito à Mesa Diretora da Câmara Municipal representação em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível, proibida ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

§ 2º - Recebido o requerimento de representação com fundamento no § 1º, a Mesa Diretora, em exame perfunctório próprio desta fase, manifestar-se-á por meio de despacho, antes da primeira sessão ordinária subsequente, e, em havendo indícios suficientes, provocará:

I - a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para eventual instauração de processo disciplinar, desde que se trate de conduta punível com as sanções de censura escrita ou de suspensão do exercício do mandato;

II - o Plenário, para eventual instauração de Comissão Processante, nos casos passíveis de cassação do mandato, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201/67 e da Constituição Federal.

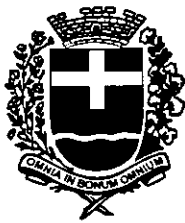
§ 3º - A representação subscrita por partido político representado na Câmara Municipal, nos termos do § 2º do artigo 55 da Constituição Federal, será encaminhada de imediato pela Mesa Diretora da Câmara Municipal ao Plenário.

§ 4º - O Vereador representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pela Comissão Processante e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

SUBSEÇÃO I

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 97 – A Comissão de Ética, ao receber a representação da Mesa Diretora, observará o seguinte procedimento:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

I - o Presidente da Comissão, por mero despacho, instaurará o processo disciplinar e designará o seu relator;

II - será remetida cópia de seu inteiro teor ao Vereador acusado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de 05 (cinco), que deverão ser apresentadas pelo interessado, independentemente de intimação, na data e horário marcados para a oitiva;

III - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias, sendo que, findo este prazo, proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela improcedência ou procedência da representação, no primeiro caso propondo o arquivamento e no segundo caso propondo a aplicação de penalidade;

IV - a Comissão de Ética, então, se reunirá para deliberar acerca do parecer e apresentará projeto de resolução, seja pelo arquivamento do processo, sem cominação de pena, seja pela aplicação de penalidade;

V - em sua análise, a Comissão de Ética deverá considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal e a imagem do Poder Legislativo, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator;

VI - na sessão de votação e julgamento, será permitida a apresentação de emendas ao projeto de resolução, seja pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave; após, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para produzir sua defesa oral;

VII - concluída a defesa, iniciar-se-á a votação pelas emendas, se houver, começando por aquelas com cominações mais severas, considerando-se resultado final aquele que for aprovado pela maioria absoluta;

VIII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamará imediatamente o resultado, o qual deverá constar da ata, consignando-se que a votação se deu de forma nominal;

IX - se o resultado da votação for absolutório ou se as penalidades propostas não alcançarem o "quórum" necessário, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento do processo.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO PROCESSANTE E DO PROCESSO DE CASSAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 98 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao seguinte rito, consoante artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 201/67 e artigos 29, IX, e 55, ambos da Constituição Federal:

§ 1º - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor que comprove estar em dia com as suas obrigações eleitorais, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, sob a forma de requerimento de representação à Mesa Diretora, nos termos da Constituição Federal e deste Regimento.

I - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

II - Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

III - Estarão impedidos de votar o denunciado e o denunciante.

IV - Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

§ 2º - De posse da representação e da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, com a presença do(s) suplente(s), determinará suas leituras e consultará a Câmara Municipal sobre o recebimento; decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 3º - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, dentro em 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

I - Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

II - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

III - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 4º - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 5º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante, emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a convocação de sessão para julgamento e do(s) suplente(s); na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

§ 6º - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

I - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pela maioria absoluta, pelo menos, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia (artigo 55, §2º, da Constituição Federal).

II - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato.

III - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento do processo; em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara Municipal comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 7º - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado; transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 99 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, interdição, incapacidade superveniente, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos, condenação por crime funcional ou eleitoral, ou ainda, por improbidade administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou em missão;

IV - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição.

Artigo 100 – Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por seu Presidente, declarar a extinção do mandato, obedecido o rito previsto neste Regimento.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela comunicação do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara Municipal ao Plenário, a qual deverá constar em ata.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

Artigo 101 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa Diretora, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Artigo 102 – A extinção por falta obedecerá ao seguinte procedimento:

§ 1º - Constatando-se que o Vereador deixou de comparecer, injustificadamente, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, a Mesa Diretora comunicará-lhe esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com a defesa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal deliberará a respeito; não havendo defesa, ou julgada improcedente, será declarado extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quórum", excetuados tão-somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário, o que deverá constar da ata correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 103 – A regra de suspensão dos direitos políticos, prevista no artigo 15 da Constituição Federal, é autoaplicável, sendo consequência imediata da sentença judicial, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a mera declaração do fato ao Plenário e a convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

DAS JUSTIFICAÇÕES DE FALTAS E DAS LICENÇAS

Artigo 104 – Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo se houver requerimento de justificação de falta deferido pelo Presidente da Câmara Municipal ou requerimento de licença aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento.

§ 1º - As comunicações de falta ou de ausência, assim como as razões para atrasos e para saídas antecipadas, não são aceitas como justificativa automaticamente, sendo necessário haver deliberação e decisão motivada do Presidente da Câmara Municipal acerca de seu acolhimento ou não, o que deverá constar da ata correspondente.

§ 2º - O requerimento de justificação de faltas, acompanhado de documento comprobatório, será deferido apenas se estiver fundamentado em:

I - doença própria;

II - motivo de caso fortuito ou força maior;

III - nojo ou gala, pelo prazo de até 05 (cinco) dias do fato.

§ 3º - Para os casos de licença, não basta comunicar a ocorrência da hipótese do afastamento, sendo necessário haver deliberação e decisão do Plenário, inclusive sobre o seu tempo de duração, exceto quando o Vereador for investido no cargo de Secretário Municipal, nos termos da Lei Orgânica.

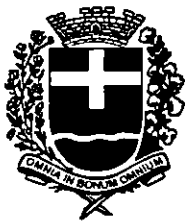
§ 4º - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados na fase do Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 5º - O requerimento de licença, devidamente instruído com documento comprobatório, deverá fundamentar-se em:

I - moléstia própria;

II - licença gestante, por até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ter início a partir da 38ª (trigésima oitava) semana de gestação ou a partir da data do parto;

III - licença paternidade, por até 05 (cinco) dias, período que se inicia no primeiro dia útil após o nascimento da criança;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

IV - missões temporárias de caráter social, cultural ou de interesse do Município, ou ainda representando o Município, o Estado ou o País em competições esportivas oficiais;

V - para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 6º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I a IV do parágrafo anterior.

§ 7º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, a iniciativa caberá a qualquer Vereador.

§ 8º - A licença-saúde do Vereador, a partir do 16º (décimo sexto) dia, será bancada pelo respectivo regime previdenciário.

§ 9º - O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

Artigo 105 – A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Aprovada a licença o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o respectivo suplente.

TÍTULO VI

DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS

Artigo 106 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI; 39, § 4º; 150, inciso II; 153, inciso III; e 153, § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 107 – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo, para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em licença-gestante ou paternidade;

II - a serviço ou em missão de representação do Município;

III - para tratar de interesses particulares;

IV - em caso de férias.

Artigo 108 – O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, o Presidente convocará em 24 (vinte e quatro) horas, reunião de Mesa Diretora da Câmara Municipal, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa Diretora, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º - O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O decreto legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, quando:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - a serviço em missão de representação do Município.

III - em caso de férias.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 109 – Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I - ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

II - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal.

III - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, na data prevista.

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.

Artigo 110 – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a legislatura.

CAPÍTULO IV

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 111 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados nos termos do que estabelecem a Constituição Federal e a legislação específica da União, quanto aos crimes comuns, crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas.

Artigo 112 – São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

Artigo 113 – Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CAPÍTULO ÚNICO

DA LEGISLATURA, DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 114 – A legislatura compreende o período de funcionamento do Poder Legislativo com duração de 4 (quatro) anos, que vai da posse dos parlamentares, no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição municipal, até a posse dos eleitos na eleição subsequente e é composta por quatro sessões legislativas.

Parágrafo Único - Em cada ano haverá apenas uma sessão legislativa, com tantas sessões da Câmara Municipal quantas forem efetivamente realizadas.

Artigo 115 – Sessão legislativa é o período anual dos trabalhos de cada legislatura e é composta por sessão legislativa ordinária e sessão legislativa extraordinária.

§ 1º - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao ano legislativo, o período normal de funcionamento da Câmara Municipal durante um ano.

§ 2º - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara Municipal no período de recesso.

Artigo 116 – Será considerado como recesso legislativo, o período de 16 (dezesesseis) de dezembro a 1º (primeiro) de fevereiro e de 18 (dezoito) de julho a 31 (trinta e um) de julho de cada ano.

TÍTULO VIII

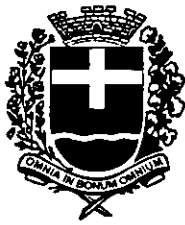
DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 117 – As sessões da Câmara Municipal são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 118 – As sessões da Câmara Municipal se realizarão na sede do Poder Legislativo e somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - A previsão do “caput” não se aplica às sessões solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, a critério do Presidente da Câmara Municipal, independentemente de “quórum”.

§ 2º - Havendo motivo relevante, ou de força maior, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão, por deliberação da Mesa Diretora, “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores, ocorrer em outro edifício ou em ponto diverso no território municipal.

Artigo 119 – Durante as sessões ordinárias e extraordinárias, somente Vereadores e servidores do Legislativo poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo Único – Nas sessões solenes, homenageados e autoridades poderão ser chamados para compor a bancada, podendo o Presidente da Câmara Municipal transferir ao Vereador autor da homenagem a condução dos trabalhos.

Artigo 120 – O Presidente da Câmara Municipal, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderá registrar a presença de autoridades e convidados que se encontrem no recinto, agradecendo sua visita.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara Municipal, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 121 – As sessões da Câmara Municipal terão a duração máxima de 05 (cinco) horas, salvo se prorrogadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate.

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 3º - As disposições deste artigo não se aplicam às sessões solenes.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

SEÇÃO II

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Artigo 122 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no site oficial da Câmara Municipal e em redes sociais.

Artigo 123 – As sessões da Câmara Municipal poderão ser transmitidas por emissoras de rádio e televisão públicas ou privadas legalmente outorgadas pelo Ministério das Comunicações, com sinal abrangente no Município, ou ainda por meio das redes sociais e de plataformas de compartilhamento de vídeos e portais de mídia com atuação no Município.

Parágrafo Único - Todas as sessões da Câmara Municipal serão transmitidas ao vivo pelos canais oficiais da Câmara Municipal, filmadas e gravadas virtualmente e em mídias digitais, mantendo-se arquivadas permanentemente, não podendo submeter o arquivo original a qualquer processo que resulte em sua modificação, inutilização ou destruição, sendo permitido o fornecimento de cópia parcial ou integral mediante requerimento do interessado.

SEÇÃO III

DAS ATAS DAS SESSÕES

Artigo 124 – De toda sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, que deverá ser eletrônica, contendo resumidamente os assuntos tratados, registrando-se a presença dos Vereadores bem como o tempo da gravação em que se iniciaram suas fases ou eventos mais relevantes.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento da transcrição integral aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto deve ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - A ata da sessão anterior será votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por 05 (cinco) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnar.

§ 7º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 125 – As sessões ordinárias independem de convocação e serão realizadas, durante o ano legislativo, às segundas-feiras, em semanas alternadas, com início às 19 (dezenove) horas, devendo a sessão inaugural ocorrer na primeira segunda-feira após o término do recesso.

§ 1º - Recaindo a data em feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Nos meses de julho e de dezembro serão realizadas apenas duas sessões ordinárias, nas duas primeiras segundas-feiras.

Artigo 126 – As sessões ordinárias compõem-se de 03 (três) fases: Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.

§ 1º - Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, pode haver um intervalo de até quinze minutos, a critério do Presidente da Câmara Municipal ou por solicitação de qualquer Vereador.

§ 2º - Por requerimento verbal de qualquer dos Vereadores e após consultado o Plenário, a sessão pode ser suspensa por até 10 (dez) minutos, para que sejam esclarecidas quaisquer dúvidas relacionadas a uma determinada propositura.

§ 3º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que comparecer à sessão desde o seu início, assinar o livro de presença, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Artigo 127 – À hora do início dos trabalhos, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente da Câmara Municipal aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais, salvo justificativa fundamentada nos termos deste Regimento e aceita pela Presidência ou licença previamente aprovada pelo Plenário, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da falta de "quórum" para instalação, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

Artigo 128 – A reverificação de presença poderá ocorrer até o final da Ordem do Dia, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, e sempre será feita nominalmente, constando em ata os nomes dos ausentes, sendo-lhes atribuída falta, salvo justificativa fundamentadamente aceita pelo Presidente ou licença previamente aprovada pelo Plenário.

Artigo 129 – Achando-se presente na Câmara Municipal pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

"Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Santa Cruz do Rio Pardo iniciamos nossos trabalhos."

Parágrafo Único - Após, o Presidente convidará algum dos Vereadores para ler um texto de Livro Sagrado de sua escolha, antes de declarar aberta a fase do Expediente.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Artigo 130 – O Expediente terá a duração máxima de 03 (três) horas, a partir do horário do início dos trabalhos, salvo se prorrogadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Toda matéria recebida pela Câmara Municipal que estiver redigida com linguagem imprópria, em termos incompatíveis com o decoro desta Casa e com a dignidade do legislador, em desrespeito ao Poder Legislativo, às autoridades ou aos Poderes constituídos, bem como as manifestações sem assinatura e/ou identificação de seus autores, não será admitida à leitura e será sumariamente arquivada pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 2º - Apenas serão incluídas no Expediente as matérias entregues na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal até às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos da manhã da 6ª feira da semana anterior à sessão, salvo quando se referirem a fatos ou assuntos de natureza urgente e relevante ocorrido no fim da semana, quando em caráter de excepcionalidade, esse prazo poderá fluir no dia da sessão até às 15 (quinze) horas.

§ 3º - A leitura do Expediente poderá ser dispensada total ou parcialmente com deliberação do Plenário.

§ 4º - Todos os documentos constantes do Expediente poderão ser disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal.

Artigo 131 – O Expediente terá a seguinte sequência:

- I - votação da ata da sessão anterior;
- II - leitura e encaminhamento de atos e comunicações da Presidência, da Mesa Diretora e/ou das Comissões;
- III - leitura e encaminhamento de expediente recebido de terceiros;
- IV - leitura de expediente recebido do Executivo;
- V – leitura de requerimentos, sendo que cada Vereador terá 02 (dois) minutos para apresentar e defender, sem apartes, as peças de sua autoria;
- VI – discussão, votação e encaminhamento de requerimentos, sendo que o Plenário será consultado sobre a necessidade de votação em destaque, concedendo-se 01 (um) minuto, por proposição, para quem quiser discutir e apresentar suas razões e argumentações;
- VII – leitura de moções, sendo que cada Vereador terá 02 (dois) minutos para apresentar e defender, sem apartes, as peças de sua autoria;
- VIII – discussão, votação e encaminhamento de moções, sendo que o Plenário será consultado sobre a necessidade de votação em destaque, concedendo-se 01 (um) minuto, por proposição, para quem quiser discutir e apresentar suas razões e argumentações;
- IX - leitura e encaminhamento de indicações, sendo que cada Vereador terá 01 (um) minuto para se manifestar sobre as peças de sua autoria, sem discussão e votação.

Artigo 132 – A Câmara Municipal poderá destinar parte da fase do Expediente para comemorações de significação municipal ou para entrega de certificados ou de homenagens, desde que assim resolva o Presidente da Câmara Municipal ou delibere o Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 133 – Findo o Expediente, o Presidente da Câmara Municipal consultará o Plenário sobre a manutenção ou suspensão do intervalo de que trata o § 1º do artigo 126, antes de anunciar o início da Ordem do Dia.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Artigo 134 – Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

§ 2º - Não havendo número legal para o início desta fase, o Presidente da Câmara Municipal aguardará 10 (dez) minutos, após o que declarará encerrada a sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais, salvo justificativa fundamentada nos termos deste Regimento e aceita pela Presidência ou licença previamente aprovada pelo Plenário, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

Artigo 135 – A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada pelo Presidente da Câmara Municipal no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em segunda discussão e votação;
- d) matérias em primeira discussão e votação;
- e) matérias em discussão e votação únicas.

§ 1º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Projetos de Lei, de Resoluções ou de Decretos Legislativos e Propostas de Emendas à Lei Orgânica do Município, bem como eventuais Substitutivos e Emendas, somente poderão ser incluídas na pauta da sessão pelo Presidente da Câmara Municipal após tramitarem em todas as Comissões pertinentes, exceto quando se tratar de convocação extraordinária ou de urgência especial, situações em que os pareceres deverão ser apresentados até a véspera do início da respectiva sessão.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 3º - As pautas das sessões, com cópias das proposições e seus respectivos processos legislativos, serão disponibilizadas exclusivamente por meio digital, no portal da Câmara Municipal, com opção de envio por e-mail previamente cadastrado ou por aplicativos de mensagens, mediante solicitação por escrito, sendo que, excepcionalmente, para casos específicos, poderão ser fornecidas cópias impressas aos Vereadores mediante requerimento ao Presidente.

Artigo 136 – O Presidente da Câmara Municipal anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura, informando por quantas Comissões a proposição tramitou e em quantas recebeu parecer favorável.

§ 1º - A leitura de determinada matéria constante da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, com exceção do parecer jurídico.

§ 2º - Após a leitura, iniciar-se-ão as discussões, sendo facultado aos Vereadores apresentar suas razões e argumentações acerca da proposição.

SUBSEÇÃO I DAS DISCUSSÕES

Artigo 137 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, sendo garantido 03 (três) minutos para cada orador defender suas ideias e seus argumentos, permitidos os apartes, nos termos deste Regimento.

Artigo 138 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, salvo quando requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara Municipal, voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente da Câmara Municipal;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor(a) ou Excelência.

Artigo 139 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- I - para comunicação importante à Câmara Municipal;
- II - para recepção de visitantes;
- III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Artigo 140 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente poderá concedê-la, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor do projeto, substitutivo ou da emenda;
- II - aos demais Vereadores, alternando-se a palavra, sempre que possível, entre aqueles que se manifestarão a favor e aqueles que forem contrários à matéria.

SUBSEÇÃO II DOS APARTES

Artigo 141 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser requerido ao orador e, caso deferido, expresso em termos corteses, dentro do prazo de 01 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente da Câmara Municipal, nem o orador que fala pela ordem ou em declaração de voto.

§ 4º - O tempo do orador será acrescido de um minuto por aparte.

SUBSEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

Artigo 142 – Votação é o ato complementar da discussão por meio do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente da Câmara Municipal declara encerrada a discussão.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 2º - No processo simbólico de votação, aqueles que estiverem de acordo com o projeto devem permanecer como estão; os que forem contrários, deverão levantar uma das mãos.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não", em ordem aleatória.

§ 4º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente da Câmara Municipal, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 5º - Proceder-se-á obrigatoriamente à votação nominal em relação a todas as proposições que exijam "quórum" de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 6º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 7º - O Vereador apenas poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 8º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

Artigo 143 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta de votos;

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara Municipal;

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara Municipal.

§ 4º - No cálculo do "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara Municipal, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se, como resultado, o inteiro superior.

Artigo 144 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- I - solicitação de intervenção no Município;
- II - perda de mandato de Vereador, em caso de cassação;
- III - rejeição de veto;
- IV - aprovação de leis complementares, de resoluções e de decretos legislativos;
- V - reapresentação, na mesma sessão legislativa, de projeto de lei rejeitado;
- VI - realização de consulta popular;
- VII - aprovação de requerimento de urgência especial;
- VIII - aprovação de precedentes regimentais.

Artigo 145 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

- I - destituição de componentes da Mesa Diretora;
- II - perda de mandato de Prefeito, em caso de cassação;
- III - concessão de títulos e outras láureas àqueles que tenham se destacado por sua atuação exemplar na vida pública ou particular;
- IV - concessão de isenção e anistia de tributos municipais;
- V - remissão de créditos tributários;
- VI - emenda e revisão da Lei Orgânica do Município;
- VII - não prevalência do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Município.

Artigo 146 – O Vereador poderá votar a favor, contra ou abster-se de votar. devendo, porém, declarar-se impedido quando houver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quórum”.

§ 2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 147 – Os projetos de natureza similar serão sempre votados conjuntamente, em bloco, salvo requerimento de destaque.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 148 – Concluída a votação da matéria, será facultado aos Vereadores a justificativa de voto, mediante pronunciamento sobre os motivos que o levaram a votar contra ou favoravelmente a uma determinada matéria, desde que não tenha participado da sua discussão antes da votação em Plenário, qualquer que seja o tipo de proposição em exame.

§ 1º - Em declaração ou justificativa de voto, cada Vereador dispõe de 01 (um) minuto, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando, após encerrada a votação, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem ou contradição evidente, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção ou adequação antes da expedição do autógrafo.

Artigo 149 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente da Câmara Municipal determinará aberta a fase da Explicação Pessoal, que será precedida do uso da Tribuna Livre, se for o caso, na forma prevista nesse Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Artigo 150 – Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre qualquer assunto relacionado ao exercício do mandato.

§ 1º - A sessão não poderá ser prorrogada, além do limite de 05 (cinco) horas de seu início, para uso da palavra em Explicação Pessoal.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal questionará os presentes sobre quem pretende fazer uso da palavra nesta fase, a fim de que o tempo remanescente seja igualmente distribuído entre aqueles que o solicitarem.

§ 3º - O tempo disponível será dividido em partes iguais improrrogáveis de no máximo 05 (cinco) minutos para cada orador.

Artigo 151 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente da Câmara Municipal comunicará os senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada e declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 152 – As sessões extraordinárias, tanto as que ocorrerem no período normal de funcionamento da Câmara Municipal (sessão legislativa ordinária) quanto as que se realizarem no período de recesso (sessão legislativa extraordinária), serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão ou fora dela, de ofício ou a requerimento do Prefeito ou da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As datas e os horários das sessões extraordinárias serão definidos pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias não haverá a fase do Expediente, nem a fase da Explicação Pessoal.

§ 3º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 4º - As sessões extraordinárias durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva.

§ 5º - Só poderão ser discutidas e votadas as proposições que tenham sido objeto da convocação, salvo requerimento de urgência especial, aplicando-se, no que couber, as disposições regimentais referentes às sessões ordinárias.

§ 6º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal, por via telefônica, por meio de aplicativos de mensagens ou por outro meio de contato disponibilizado pelo Vereador com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o que será atestado por dois servidores efetivos do Legislativo, juntamente com o Presidente.

§ 7º - Não se efetivando na forma do parágrafo anterior, a convocação será realizada pessoalmente, por intermédio de dois servidores efetivos do Poder Legislativo.

§ 8º - Quando, na hipótese do parágrafo anterior, Vereadores não quiserem firmar a convocação, os servidores incumbidos da diligência certificarão a ocorrência, dando aquela por efetivada.

§ 9º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente da Câmara Municipal aguardará por 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais, salvo justificativa fundamentada nos termos deste Regimento e aceita pela Presidência ou licença previamente aprovada pelo Plenário, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 10 - Os pareceres referentes às proposições constantes da pauta deverão ser apresentados até a véspera do início da respectiva sessão.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 11 - A leitura das proposições pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, com exceção do parecer jurídico.

§ 12 - As convocações para a sessão legislativa extraordinária, durante o recesso, somente ocorrerão com a concordância da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 153 – As sessões solenes, que se destinam às solenidades cívicas e oficiais, para entrega de títulos, comendas, certificados, medalhas e outras lãureas, ocorrerão em qualquer horário e data, mediante convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado pela maioria.

§ 1º - As sessões solenes serão realizadas, de preferência, a cada três meses, sendo uma em cada um dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada sessão legislativa, em data que não coincida com as sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser laureado numa mesma sessão solene mais de um homenageado

§ 2º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal e independem do “quórum” para sua instalação e desenvolvimento.

§ 3º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 4º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 5º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério do Presidente da Câmara Municipal.

§ 6º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§ 7º - O ato de controle, verificação e constatação de presença dos Vereadores se dará por meio de lista a ser assinada, a cargo do responsável pela ata, o 1º Secretário, sendo atribuída falta aos ausentes para os efeitos legais, salvo justificativa fundamentada nos termos deste Regimento e aceita pelo Presidente da Câmara Municipal ou licença previamente aprovada pelo Plenário.

§ 8º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

TÍTULO IX DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 154 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e tem por data de protocolo a de sua apresentação.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Vetos;
- b) Propostas de Emendas à Lei Orgânica do Município;
- c) Projetos de Leis Complementares e Ordinárias;
- d) Projetos de Decreto Legislativo;
- e) Projetos de Resolução;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou Subemendas;
- h) Pareceres;
- i) Requerimentos;
- j) Indicações;
- k) Moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto, quando cabível.

§ 3º - As proposições iniciadas por Vereador e pelo Prefeito serão apresentadas e protocolizadas preferencialmente por meio digital, na forma da legislação aplicável.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

§ 5º - Será dada ampla divulgação das proposições e das ferramentas colocadas à disposição da população (atendimento presencial, telefone, aplicativos de mensagens e de comunicação, e-mail, redes sociais e outras que vierem a ser adotadas) para acompanhamento e participação efetiva nas discussões políticas de interesse municipal.

§ 6º - Todas as proposições, bem como os processos recebidos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as respostas de requerimentos, assim que protocolizadas na Câmara Municipal, poderão ser disponibilizadas em seu site oficial.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 7º - Qualquer pessoa poderá apresentar, por meio de quaisquer canais de atendimento da Câmara Municipal, presencial ou virtual, críticas e/ou sugestões quanto às proposições em andamento, as quais serão encaminhadas às Comissões pertinentes para análise e consideração.

SEÇÃO I

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 155 – Toda proposição apresentada à Mesa Diretora ou à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal será numerada e datada, cabendo à Presidência, em até 48 (quarenta e oito) horas, por despacho fundamentado, manifestar-se sobre o seu recebimento.

Parágrafo Único - O Presidente deixará de receber qualquer Proposição que:

I - aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de texto;

II - fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios não os tenha anexado;

III - seja antirregimental;

IV - tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara Municipal;

V - configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

VI - constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, adicione algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

VII - contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

VIII - não esteja completo quanto aos requisitos exigidos, nos termos do artigo 173 deste Regimento.

Artigo 156 – Antes de sumariamente rejeitar qualquer proposição, o Presidente da Câmara Municipal poderá requisitar as complementações necessárias, se estas não puderem ser obtidas de ofício, devendo, em todo caso, o material ser juntado ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º - Da decisão do Presidente, de não recebimento de proposições ou de indeferimento de tramitação sob regime de urgência, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e, encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

§ 2º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Artigo 157 – Recebida a proposição, o Presidente da Câmara Municipal despachará a matéria à Procuradoria, que deverá manifestar-se a respeito por meio de parecer jurídico, antes de encaminhá-la às Comissões Permanentes pertinentes, que sobre ela deliberarão nos termos do Regimento Interno, antes de sua inclusão em pauta pelo Presidente da Casa.

Parágrafo Único - As proposições que tratem de créditos adicionais, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e as que criem ou aumentem despesas municipais deverão receber parecer do setor técnico-contábil do Poder Legislativo antes de serem remetidas à Procuradoria.

SEÇÃO II

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 158 – A retirada da proposição, em curso na Câmara Municipal, é permitida:

a) a de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

b) a de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) a de autoria da Mesa Diretora, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

d) a de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quórum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa Diretora ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§5º - A proposição retirada nos termos deste artigo poderá ser substituída por outra proposição na mesma sessão, desde que tenha sido observado o seu regime de tramitação.

SEÇÃO III

DA PREJUDICABILIDADE

Artigo 159 – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente da Câmara Municipal, que determinará seu arquivamento:

I - a proposição cuja matéria é idêntica à matéria de outra proposição apresentada anteriormente, na mesma sessão legislativa;

II - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

III - a proposição original, quando tiver emenda ou substitutivo aprovados;

IV - a emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SEÇÃO IV

DO DESTAQUE

Artigo 160 – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SEÇÃO V

DA PREFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 161 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, para inversão ou alteração da ordem da pauta.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SEÇÃO VI

DO PEDIDO DE VISTA

Artigo 162 – O Vereador poderá requerer vista de proposições em Plenário ou nas Comissões, qualquer que seja o regime de tramitação da matéria.

§ 1º - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelos Vereadores em Plenário ou nas Comissões, por maioria simples de voto, por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º - Por requerimento verbal de qualquer dos Vereadores e após consultado o Plenário, a sessão pode ser suspensa por 05 (cinco) minutos para que sejam esclarecidas quaisquer dúvidas relacionadas ao pedido de vista.

§ 3º - O Vereador poderá retirar, por meio de manifestação escrita à Mesa Diretora, seu pedido de vista, antes de esgotado o prazo previsto, com isso permitindo a reinclusão automática da matéria na pauta da sessão subsequente.

SEÇÃO VII

DO ADIAMENTO

Artigo 163 – O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a sua discussão.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões ordinárias.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Por requerimento verbal de qualquer dos Vereadores e após consultado o Plenário, a sessão pode ser suspensa por 05 (cinco) minutos para que sejam esclarecidas quaisquer dúvidas relacionadas ao pedido de adiamento.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 4º - O Vereador poderá retirar, por meio de manifestação escrita à Mesa Diretora, seu pedido de adiamento, antes de esgotado o prazo previsto, com isso permitindo a reinclusão automática da matéria na pauta da sessão subsequente.

SEÇÃO VIII

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Artigo 164 – No início de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, os quais deverão ser discutidos e votados antes do encerramento da legislatura, ainda que para tanto seja necessária a convocação de sessão extraordinária.

Artigo 165 – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 166 – As proposições, assim que apresentadas, iniciam seus processos de tramitação, sob os seguintes regimes:

I - Urgência Especial;

II - Urgência;

III - Ordinário.

SEÇÃO I

DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Artigo 167 – A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer jurídico, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo de sua oportunidade.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 168 – Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - apresentação de requerimento escrito, em qualquer fase da sessão, que somente será submetido à apreciação do Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia, se for apresentado com a necessária justificativa pela:

- a) Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
- b) maioria absoluta dos Vereadores, nos demais casos.

II - prazo improrrogável de 02 (dois) minutos para cada Vereador discutir o requerimento, sendo necessário, para a sua aprovação, o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 169 – Concedida a Urgência Especial, caso o projeto ainda não tenha recebido parecer da Procuradoria e das Comissões, a sessão será suspensa pelo tempo necessário ao seu exame, após o que, a matéria entrará imediatamente em discussão e votação pelo Plenário, com preferência sobre as proposições constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO II

DO REGIME DE URGÊNCIA

Artigo 170 – O Regime de Urgência se aplica somente aos projetos de autoria do Poder Executivo, mediante requerimento fundamentado do Prefeito, e implica redução dos prazos regimentais pela metade, devendo o projeto ser apreciado pelo Plenário em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias de seu protocolo.

§ 1º - O requerimento de urgência pode ser apresentado depois da remessa do projeto, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 2º - O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DO REGIME ORDINÁRIO

Artigo 171 – O Regime Ordinário refere-se à observância de todas as exigências regimentais, etapas e fases de tramitação, dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) da data de sua apresentação até sua inclusão em pauta.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não sejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência e obedecerá a seguinte ordem:

I - apresentação ou protocolo da proposição;

II - despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal sobre o seu recebimento;

III - parecer do setor técnico-contábil do Poder Legislativo, quando tratar de créditos adicionais, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e as que criem ou aumentem despesas municipais;

IV - parecer da Procuradoria;

V - parecer das Comissões Permanentes pertinentes;

VI - inclusão em pauta a critério do Presidente da Câmara Municipal;

VII - deliberação e votação pelo Plenário.

§ 2º - Toda proposição submetida ao regime de tramitação ordinária deverá ser lida na Fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à data de sua apresentação, ficando apta a ser incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário apenas a partir da segunda sessão ordinária após a sua apresentação.

§ 3º - Os projetos de lei que disponham sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ou especial deverão ser incluídos na pauta da primeira sessão após a sua apresentação.

§ 4º - As proposições, com prazo de apreciação, estarão automaticamente incluídas na pauta da próxima sessão, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo, sob pena de responder o Presidente da Câmara Municipal a processo disciplinar perante a Comissão de Ética.

§ 5º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS E DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DO PROCESSO LEGISLATIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 172 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

I - Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto-Legislativo;

IV - Projetos de Resolução.

Artigo 173 – São requisitos dos projetos e das propostas:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) enunciação da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições anteriores ou em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g) observância das exigências previstas para recebimento de proposições.

Artigo 174 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local, devendo provar e definir o que é este interesse, segundo suas peculiaridades e critérios econômicos, culturais, turísticos, ambientais, sociais, geográficos e históricos.

Artigo 175 – Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, não podendo implicar contrariedade, esvaziamento ou enfraquecimento da legislação criada pela União ou pelo Estado, mas tão somente contribuir para que estas sejam aplicadas de modo mais eficiente no âmbito municipal.

Artigo 176 – O processo legislativo refere-se à série de atos que devem ser praticados para criação de atos legislativos válidos e divide-se em 06 (seis) etapas, conforme a espécie normativa:

- I - Iniciativa ou Propositura, observada a matéria;
- II - Deliberação ou Discussão, pelas Comissões e pelo Plenário, por meio de análise minuciosa para aprimoramento da proposta;
- III - Votação;
- IV - Sanção e Veto, exceto em relação aos Decretos Legislativos, Resoluções e Emendas à Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

V - Promulgação, que é ato declaratório de que houve inovação no ordenamento jurídico, pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso;

VI - Publicação, que é requisito de operatividade da lei e possibilita o conhecimento do texto promulgado por seus destinatários.

SUBSEÇÃO I DA SANÇÃO

Artigo 177 – Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado preferencialmente de forma digital ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, levando a assinatura dos membros da Mesa Diretora.

§ 2º - O membro da Mesa Diretora não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - A sanção do Prefeito não convalida vício formal de iniciativa.

SUBSEÇÃO II DO VETO

Artigo 178 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara Municipal deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - Recebido o veto, o Presidente da Câmara Municipal despachará a matéria à Procuradoria, que deverá manifestar-se a respeito por meio de parecer jurídico, antes de encaminhá-la à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 2º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, o Presidente da Câmara Municipal incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de seu parecer.

§ 4º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

§ 5º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 6º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º - Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º - O prazo previsto no § 4º, não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Artigo 179 – As Emendas à Lei Orgânica, os Decretos Legislativos e as Resoluções serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara Municipal, assim como as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal.

Artigo 180 – Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição do veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal; quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

SEÇÃO II

DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Artigo 181 – A Lei Orgânica Municipal, parâmetro de legalidade em relação aos demais atos normativos municipais, manifestação do poder de auto-organização do Município, poderá ser emendada mediante proposta apresentada pelo Prefeito, por iniciativa popular, por uma Comissão Especial criada para esse fim ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º - A proposta receberá parecer escrito das Comissões competentes e será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada turno, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A proposta apresentada por Comissão Especial não depende de pareceres de outras comissões.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI

Artigo 182 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - de Vereador;

II - de Comissão;

III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - do Prefeito;

V - Popular.

Artigo 183 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Artigo 184 – Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte, do artigo anterior, desde que seja compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e haja indicação de recursos, admitidos apenas



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal, seus encargos e serviço da dívida.

Artigo 185 – Os projetos de lei relacionados ao exercício do poder de polícia e os que tratam sobre matéria tributária não são sujeitos à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, situando-se na iniciativa comum ou concorrente.

Artigo 186 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

III - organização dos serviços administrativos, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Artigo 187 – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso III, do artigo anterior, se assinadas pela metade dos Vereadores.

Artigo 188 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei de interesse específico do Município, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, devendo os eleitores se identificarem através do número do respectivo título eleitoral.

§ 1º - Não poderão os projetos de iniciativa popular tratar de matérias de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora ou do Prefeito.

§ 2º - Qualquer pessoa poderá apresentar na Câmara Municipal, por escrito, suas ideias ou propostas de lei ou de alteração legislativa, das quais receberá resposta de sua viabilidade em 15 (quinze) dias, sendo facultado ao munícipe contra-argumentar a manifestação camarária ou tratar diretamente sobre o assunto com qualquer Vereador, mediante agendamento.

Artigo 189 – O projeto de lei que receber parecer contrário de pelo menos duas Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado, decisão que será submetida ao Plenário, a quem caberá a palavra final.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 190 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 191 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivos aos seus destinatários, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) concessão de licença do Prefeito;
- b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) concessão de títulos honoríficos, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, até o número de 04 (quatro) honrarias por Vereador, em cada legislatura, sendo que, acima desse limite, as despesas decorrentes da sua execução deverão ser suportadas pelos respectivos proponentes, sem ônus para o erário público;
- d) fixação do número de Vereadores da próxima legislatura.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa Diretora a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas “a”, “b” e “d” do parágrafo anterior.

§ 3º - O Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito e de Vereadores será expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, independentemente de projeto anterior, na forma do disposto no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 4º - Os projetos de decreto legislativo deverão observar o “quórum” da maioria absoluta ou da maioria de 2/3 (dois terços) para a sua aprovação, quando este for expressamente exigido.

§ 5º - As propostas de decreto legislativo de concessão de títulos honoríficos somente poderão ser apresentadas até o final do penúltimo ano da legislatura, sendo que a respectiva entrega deverá ser efetivada pelo Vereador autor até 06 (seis) meses antes do término do seu mandato.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 192 – Projeto de Resolução é a proposição de competência privativa da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa destinada a regular assuntos de seu interesse interno, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) julgamento de recursos;
- d) constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
- e) organização dos serviços administrativos;
- f) fixação dos subsídios dos Vereadores;
- g) demais atos de economia interna da Câmara Municipal.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, conforme a matéria.

§ 3º - Os projetos de resolução deverão observar o “quórum” da maioria absoluta ou da maioria de 2/3 (dois terços) para a sua aprovação, quando este for expressamente exigido.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS

Artigo 193 – Os recursos contra atos político-legislativos do Presidente da Câmara Municipal, da Mesa Diretora ou de Presidente de Comissão serão interpostos, por qualquer Vereador, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para apresentação de parecer a respeito.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após sua apresentação.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

SEÇÃO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SUBSEÇÃO I DOS CÓDIGOS

Artigo 194 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Artigo 195 – Apresentados sob forma de lei complementar, os projetos de códigos seguirão, no que couber, o regime de tramitação ordinária previsto para as leis, com as seguintes peculiaridades:

I - O projeto, após receber os pareceres dos órgãos técnicos da Câmara Municipal, ficará à disposição dos Vereadores por 30 (trinta) dias para análise e apresentação de emendas, que serão encaminhadas às Comissões pertinentes.

II - As Comissões, então, terão mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

III - Decorrido o prazo ou apresentado os pareceres, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 196 – O projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

Artigo 197 – Os projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos seguirão o regime de tramitação ordinário.

SUBSEÇÃO II DO ORÇAMENTO

Artigo 198 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e seguirá, no que couber, o regime de tramitação ordinária previsto para as leis, com as seguintes peculiaridades:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

I - O projeto, após receber os pareceres dos órgãos técnicos da Câmara Municipal, ficará à disposição dos Vereadores por 30 (trinta) dias para análise e apresentação de emendas, que serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento.

II - A Comissão, então, terá mais 15 (quinze) dias, para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

III - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer ao Presidente a votação em Plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

IV - O projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

V - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de seu parecer.

Artigo 199 – A redação da lei orçamentária não poderá prever crédito com finalidade imprecisa ou dotação ilimitada, nem previsão de investimento que ultrapasse um exercício financeiro, exceto se houver previsão expressa no Plano Plurianual ou em lei específica que autorize sua inclusão.

§ 1º - As emendas à lei orçamentária devem ser compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo indicar os recursos necessários para custeio das despesas, que não podem decorrer da anulação de despesas com pessoal nem anulação de despesas do serviço da dívida pública.

§ 2º - Admite-se a qualquer tempo as que tratem da correção de erros materiais ou omissões, bem como erros com os dispositivos do projeto.

Artigo 200 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto a Comissão de Finanças e Orçamento não emitir parecer conclusivo sobre a proposta orçamentária.

Artigo 201 – As sessões, nas quais se discute o orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 60 (sessenta) minutos.

§ 1º - A Câmara Municipal funcionará dentro do exercício em curso, se necessário em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 31 (trinta e um) de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 2º - Se não apreciados pela Câmara Municipal, nos prazos legais previstos, os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação da Câmara Municipal sobre os projetos referidos no parágrafo anterior, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

§ 4º - Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 5º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Artigo 202 - O orçamento plurianual, encaminhado no primeiro exercício financeiro, terá vigência até o final do mandato em curso, sendo suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

§ 1º - Por meio de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara Municipal a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos.

§ 2º - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas para o Orçamento-Programa.

CAPÍTULO IV

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 203 - Substitutivo é o projeto ou proposta apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - O substitutivo seguirá o mesmo regime de tramitação do projeto original e será discutido e votado antes deste; aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 204 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa ou Formal é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância, visando exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa, à correção de lapso manifesto ou vício de linguagem.

§ 2º - A Emenda, apresentada a outra Emenda, denomina-se Subemenda.

§ 3º - As Emendas e Subemendas recebidas serão apreciadas com preferência e sob destaque, no momento da discussão do projeto original.

Artigo 205 – Será permitida a apresentação de substitutivo, emenda ou subemenda em todo e qualquer projeto ou proposta, ainda que de iniciativa privativa, desde que tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - Nas proposições de iniciativa exclusiva do Prefeito, será permitida apenas a apresentação de substitutivo, emenda ou subemenda que não impliquem aumento de despesa pública, exceto se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e se houver indicação de recursos, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal, seus encargos e serviço da dívida, o que será atestado, mediante parecer, pelo setor técnico-contábil do Legislativo.

§ 2º - O autor do projeto ao qual o Presidente da Câmara Municipal tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 3º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente da Câmara Municipal que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda caberá ao seu autor.

§ 4º - O substitutivo e as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão arquivados.

§ 5º - Não serão admitidos substitutivos, emendas e subemendas após o início da sessão em que haverá a discussão do projeto original; o Vereador que tiver interesse em apresentar proposição nesse sentido, durante a sessão, deverá, na fase de discussão do projeto, expor seus argumentos e requerer o adiamento da discussão ou da votação, por uma sessão.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 6º - Caso deferido pelo Plenário, o requerimento a que se refere o parágrafo anterior, a proposição deverá passar pela Procuradoria e pelas Comissões Permanentes pertinentes para receber os pareceres em tempo hábil para inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Artigo 206 – O Chefe do Poder Executivo poderá apresentar mensagem aditiva ao projeto original de sua autoria, com recomendações, sugestões ou esclarecimentos ao Plenário.

Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a fase de discussão do projeto.

CAPÍTULO V

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Artigo 207 – Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de membros da Mesa Diretora;

b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

II - Da Comissão de Justiça e Redação, que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer proposta ou projeto;

III - Do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas do Município;

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Artigo 208 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta, e quando for escrito deverá estar acompanhado da necessária justificativa para leitura em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º - Serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, e verbais durante as sessões os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - interrupção do discurso do orador, nos casos previstos neste

Regimento;

- V - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI - a palavra para declaração de voto;
- VII - verificação de presença;
- VIII - verificação nominal de votação;
- IX - suspensão dos trabalhos da sessão em curso;
- X - transcrição em ata de declaração de voto formulado por escrito;
- XI - inserção de documento em ata.

§ 2º - Serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - retirada de proposições ainda não incluídas na Ordem do Dia;
- II - desarquivamento de projetos;
- III - cópia de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência, ou da Câmara Municipal.

- VI - cancelamento ou adiamento de sessão por força maior;
- VII - abono ou justificção de faltas em sessões.

§ 3º - Serão decididos pelo Plenário, e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - retificação da ata;
- II - invalidação da ata, quando impugnada;
- III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes do Expediente ou da Ordem do Dia;
- IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

sobre outra;
V - preferência na discussão ou na votação de uma proposição

VI - destaque de matéria para votação;

VII - vista de projetos;

VIII - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

§ 4º - Serão decididos pelo Plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos;

II - retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

III - realização de sessão solene;

IV - urgência especial;

V - constituição de precedentes;

VI - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal, limitado a um tema para cada requerimento;

VII - convocação de Secretário Municipal, sem prejuízo desta atribuição por parte das Comissões;

VIII - licença de Vereador;

IX - encaminhamento de matéria ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII DAS INDICAÇÕES

Artigo 209 – Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou qualquer outra medida de interesse público às autoridades competentes, tendo por fundamento a função de colaboração e assessoramento.

§ 1º - As Indicações serão lidas e encaminhadas, sem discussão e votação em Plenário, sendo que o seu autor terá 01 (um) minuto para se manifestar sobre as peças de sua autoria.

§ 2º - Não haverá Indicação verbal nas sessões.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Artigo 210 – Moções são proposições que visam expressar a manifestação da Câmara Municipal em razão de um fato que enseje protesto, repúdio ou censura, louvor ou congratulações, apoio, pesar por falecimento, solidariedade, agradecimento, regozijo, entre outros acolhidos pelo Plenário.

§ 1º - A pedido do autor poderão ser expedidos laúreas e certificados às instituições ou pessoas que figurarem como destinatárias das Moções, os quais serão encaminhados pela edilidade aos seus respectivos endereços.

§ 2º - As moções serão disponibilizadas no site oficial da Câmara Municipal.

TÍTULO X DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Artigo 211 – Os processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Município, após receber os pareceres dos órgãos técnicos da Câmara Municipal, serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres prévios do Tribunal de Contas.

§ 1º - Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem ele, o Presidente da Câmara Municipal incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 2º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 60 (sessenta) minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo responsável pelas respectivas contas terá o tempo de 60 (sessenta) minutos improrrogáveis para se manifestar, antes do início da discussão da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 212 – A Câmara Municipal tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - rejeitadas ou aprovadas as contas do Município, serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TÍTULO XI

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Artigo 213 – Os serviços auxiliares da Câmara Municipal, regidos por ato normativo próprio, sob direção e supervisão do Presidente da Câmara Municipal, têm por objetivo o melhor desempenho das funções públicas do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Os atos normativos que tratem sobre a organização administrativa, plano de carreira, quadro de pessoal e tabela de vencimentos obedecerão ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

II - orientação da política de recursos humanos da Câmara Municipal no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes dos quadros de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, por meio de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

IV - existência de assessoramento institucional unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da Consultoria Legislativa;

Artigo 214 – Poderão os Vereadores interpelar o Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, sobre os serviços auxiliares ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões por meio de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Artigo 215 – A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

Vereadores: I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e

II - termos de posse da Mesa Diretora;

III - declaração de bens;

IV - atas das sessões da Câmara Municipal;

V - registros de leis, emendas à Lei Orgânica do Município, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa Diretora e da Presidência, portarias e instruções;

VI - cópias de correspondência;

arquivados: VII - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos

arquivadas: VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e

IX - licitação e contratos para obras, serviços e compras;

X - termo de compromisso e posse de funcionários;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastramento dos bens móveis;

XIV - protocolo de cada Comissão Permanente;

XV - presença de cada Comissão Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos rubricados e encerrados pelo respectivo Presidente.

§ 3º - Os livros adotados nos serviços da secretaria administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO XII

DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 216 – O uso da Tribuna Livre será facultado a todo munícipe que satisfaça as condições deste Regimento Interno, mediante inscrição de 01 (um) orador para cada sessão ordinária, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 1º - Só haverá Tribuna Livre nas sessões ordinárias, destinando-se a ela o tempo de 10 (dez) minutos improrrogáveis concedido ao orador inscrito na forma regimental, para ser utilizado no início de cada sessão, antes de iniciada a fase do Expediente. ou, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, em outro momento da sessão.

§ 2º - A mesma pessoa só poderá se inscrever e fazer uso da Tribuna Livre. uma vez a cada ano civil.

§ 3º - Não comparecendo o orador inscrito para uma determinada sessão, sua inscrição será anulada, só podendo o mesmo voltar a utilizar-se da faculdade prevista neste artigo, mediante nova inscrição, no subseqüente ano civil.

§ 4º - Ausente o orador inscrito para uma sessão, será suprimido o tempo a ele destinado naquela data.

Artigo 217 – O orador será responsável pelo seu pronunciamento, para todos os fins, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara Municipal, não utilizando linguagem imprópria nem cometendo abuso ou desrespeito ao Poder Legislativo, às autoridades ou aos Poderes constituídos.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se encontrar na Tribuna Livre, quando se desviar do assunto previamente indicado ou quando usar palavras e/ou praticar atos incompatíveis com o decoro e a dignidade do Poder Legislativo e suas normas regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 218 – Após o pronunciamento do munícipe na Tribuna Livre, os Vereadores presentes poderão formular pergunta direta e objetiva no prazo máximo de 01 (um) minuto ao cidadão inscrito, salvo se for citado pelo mesmo e, no uso de seu direito de defesa ou esclarecimento de situações, a critério do Presidente da Câmara Municipal, pelo tempo máximo e improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Artigo 219 – Para se inscrever com a finalidade de usar a Tribuna Livre da Câmara Municipal, será necessário atender às seguintes condições:

- I - fazer prova de que é eleitor no Município;
- II - fazer prova de que reside no Município;
- III - inscrever-se previamente na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, em relação a cada sessão ordinária;
- IV - indicar, no ato da inscrição, o assunto sobre o qual versará o seu pronunciamento.

Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal comunicará aos inscritos a data em que poderão usar a Tribuna Livre, seguindo estritamente a ordem de inscrição.

Artigo 220 – A Mesa Diretora deverá, por seu Presidente ou substituto legal, indeferir o pedido de inscrição para uso da Tribuna Livre quando:

- I - a matéria não se relacionar direta ou indiretamente com problemas do Município;
- II - a matéria estiver relacionada com questões exclusivamente pessoais ou for de exclusivo conteúdo político-ideológico.

TÍTULO XIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES

Artigo 221 – Constituirão precedentes regimentais:

- I - as decisões do Plenário nos casos omissos deste Regimento;
- II - as interpretações e decisões do Presidente da Câmara Municipal em assunto obscuro ou controvertido.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 222 – Os precedentes constituídos em uma sessão deverão ser autuados como projeto de resolução, para serem votados na sessão subsequente, a fim de que seja incluído ou alterado dispositivo neste Regimento, com o objetivo de esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão regimental ou corrigir erro material.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 223 – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem”, e após a palavra concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, deverá usar a expressão “por uma questão de ordem” e formular a questão com clareza, dentro de 03 (três) minutos, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - Da decisão do Presidente da Câmara Municipal cabe recurso à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 224 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa Diretora.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 225 – Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os prazos estabelecidos às Comissões Processantes;

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos;

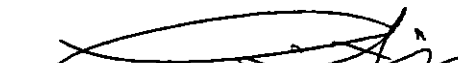
§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 226 – Nos dias em que devam ser realizadas as sessões da Câmara Municipal, serão hasteadas as bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município.

Artigo 227 – O texto da Lei Orgânica do Município prevalecerá sempre que houver conflito entre suas disposições e as normas regimentais da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 e a Resolução nº 12, de 23 de dezembro de 2014.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2022.


CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal



CARLOS EDUARDO GONÇALVES
1º Secretário


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
2º Secretário

Promulgada nesta data,
22 de novembro de 2022.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
22 de novembro de 2022.

Registrado em livro próprio nº 02.
fls. nºs 07-verso e 08.
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de
novembro de 2022.


Cristiano de Miranda - Vereador
Presidente


Renata Aparecida Sartori Neumanas
Diretora Geral